23

*4.2.5. Exclusão de Sócio (continuação)*

0

(...)

) 1

10))0

d) após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade; e) sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e f) em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

)

))

Parágrafo Terceiro. A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze, mediante aplicação de um deságio de []% ([ ] por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

)

)

)

)

)

))

HOLDING FAMILIAR ESTRUTURA JURÍDICO-SOCIETÁRIA E ASPECTOS

PATRIMONIAIS E SUCESSÓRIOS

)

)

)

))

)

)

))

)

)

)

)

)

***“Estar preparado é metade da vitória."***

- Miguel de Cervantes Saavedra

u

Jurídica

D